

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO **E SUSTENTABILIDADE**

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE **OPERAÇÃO**

N° LO800007/2025-03

Data de Validade: 30/10/2030 N° Da Solicitação: 842378

Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Cadastral do Imóvel (conforme IPTU) 36020020001

CROMATICA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CPF ou CNPJ: Nome ou Razão Social:

59431221000167

Logradouro

AVENIDA CONSELHEIRO NEBIAS

N° CEP Complemento Bairro

160 **PAQUETÁ** 11015-000

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE:

FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS

ATIVIDADE:

IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO

ATIVIDADE:

IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS

Área Total do(s) Lote(s) [m²] Área Construída [m²] Testada(s) do(s) Lote(s) [m]

221,45 502,15 0,00

Área Total do Empreendimento [m²] Área de Novo(s) Área Útil ao Ar Livre [m²]

500,00 Equipamento(s) [m²] 50,00





SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº LO800007/2025-03

Data de Validade: 30/10/2030 N° Da Solicitação: 842378

0,00

PERÍODO DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO

Nº de dias de produção por Nº de meses de produção mês por ano administrativo produtivo/operacional 26 12 6 16

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEMAM, no uso das atribuições legais e com base na legislação vigente, concede a presente **Licença Ambiental de Operação (LO)**, para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Renovação da Licença de Operação (RLO) deverá ser requisitada com <u>antecedência mínima de</u>

120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	N° LO800007/2025-03
Data de V	alidade: 30/10/2030 N° Da Solicitação: 842378

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas a serem atendidas pelo empreendimento:

- O1. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente segregados e armazenados, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em atendimento a Lei Complementar nº 952/16 e Decreto Municipal nº 7.800/17, referentes à armazenagem e disposição final. Estes resíduos devem ser dispostos de forma a atender ao disposto no art. 51 do Decreto nº 8.468/76, o qual regulamenta a Lei nº 997/76.
- 02. Os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151, conforme Resolução CONAMA 01/1980 e Portaria 001/2023 do GAB/SEMAM, além de atender aos artigos 191 e 193 da Lei Municipal nº 3.531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público. Se necessário, deverão ser instalados elementos de isolamento ou tratamento acústicos que limitem os ruídos emitidos nas atividades executadas no local.
- O3. Caso alguma atividade gere efluentes aéreos, bem como odores, demanda-se que sejam adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme LC 817/13, e a Prefeitura deverá ser imediatamente informada, através da SEMAM, da Defesa Civil e Bombeiros.
- O4. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e na Resolução CONAMA nº 357/05 e suas respectivas alterações.
- 05. Considerando a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público, todos os resíduos que possam estar inseridos em um sistema de Logística Reversa, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 11.043/2022, o Programa Nacional de Logística Reversa, Decreto nº 10.936/2022, e, no Estado de São Paulo, a Resolução SMA nº 45/2015, deverão ser adequadamente segregados, armazenados e encaminhados para as empresas responsáveis por sua destinação.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	N° LO800007/2025-03
Data de V	alidade: 30/10/2030 N° Da Solicitação: 842378

- 06. O estabelecimento deve apresentar, sempre que requisitado, documentação comprobatória do encaminhamento dos seus resíduos para algum sistema de Logística Reversa, aos fabricantes, distribuidores dos produtos ou algum consórcio responsável por tal sistema.
- 07. As matérias-primas, insumos, produtos e resíduos deverão sempre serem armazenados em locais protegidos, considerando suas peculiaridades e condicionantes informadas pelos distribuidores e fabricantes, de forma que sejam tomadas as medidas necessárias à contenção de eventuais vazamentos e/ou derramamentos para impedir a lixiviação e a percolação de substâncias no solo e nas águas subterrâneas, ou o seu carreamento para as galerias de águas pluviais e redes de esgotamento sanitário.
- 08. Todo acidente que possa gerar algum impacto ambiental, seja na execução das atividades ou no transporte de produtos ou resíduos deverá ser imediatamente informado para os órgãos responsáveis, através da SEMAM, da Defesa Civil e Bombeiros.
- O9. Caso venha a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelas atividades no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, devendo notificar o ocorrido à SEMAM, estando o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.

OBSERVAÇÕES

- 1. A presente licença é válida para o desenvolvimento das atividades de Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 32.99-0-03), Impressão de material para uso publicitário (CNAE 18.13-0-01) e Impressão de material para outros usos (CNAE 18.13-0-99), utilizando os seguintes equipamentos:
 - 01 (uma) Impressora digital de pequeno formato (Digital Ink Printer HF-1802E) de 300w;
- 01 (uma) Impressora digital de pequeno formato (XENONS X2 Ecosolvente) de 14A e 220v;
 - 01 (uma) Impressora digital de pequeno formato (Fortune YFN2513A) de 3500w e 220v;
 - 01 (uma) Máquina de recorte/plotter (NINACUT AH-1316) de 50A e 220v;
 - 01 (uma) Máquina de recorte/plotter (Mimaki CG-130ar) de 1.9a~0.95a e 220v;
 - 01 (uma) Máquina de acabamento/laminação (laminadora manual);
 - 01 (um) Router CNC 5M (CNC Nina Gold V2 3.0) de 500w;
 - 01 (um) Router CNC 2,5M (CNC Aviso 1.0) de 500w.
- 2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.